



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 04 / 11 / 2025  
*[Signature]*

LEI MUNICIPAL N° 1061/2025

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guarita – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica Instituída a **Política Municipal de Educação Inclusiva** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guarita – MT, com a finalidade de assegurar o direito à educação de qualidade para todos, sem discriminação, promovendo a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade.

**Art. 2º.** A Política de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

I – Garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem atendimento educacional especializado, no ensino regular;

II – Valorização da diversidade humana, reconhecendo as singularidades e potencialidades de cada estudante;

III – Eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e tecnológicas que impeçam ou dificultem o pleno desenvolvimento educacional e social;

IV – Formação continuada e capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento às necessidades educacionais específicas;

V – Articulação e intersetorialidade com as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Desporto, Meio Ambiente e Direitos Humanos para o apoio integral ao estudante e sua família;

VI – Respeito à legislação nacional e internacional relativas aos direitos da pessoa com deficiência e à educação inclusiva.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Implementar e coordenar as ações pedagógicas, administrativas e estruturais necessárias à efetivação da educação inclusiva nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

II – Garantir a disponibilidade de recursos humanos especializados e de recursos tecnológicos e materiais de apoio à aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

III – Promover a capacitação e a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais da educação em temas relacionados às práticas pedagógicas inclusivas;

IV – Realizar o acompanhamento e a avaliação da execução da Política Municipal de Educação Inclusiva, em periodicidade e forma definidas em regulamento, garantindo sua constante atualização e aprimoramento.

V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para o fortalecimento das ações de inclusão e pesquisa na área.

**Art. 4º.** As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão:

I – Assegurar a matrícula de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação;

II – Promover práticas pedagógicas inclusivas, adaptadas às singularidades dos educandos, com a utilização de metodologias e recursos didáticos diferenciados;

III – Disponibilizar, conforme a necessidade de cada estudante, o apoio pedagógico, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;

IV – Manter registro e acompanhamento das ações inclusivas desenvolvidas, podendo os relatórios ser integrados aos instrumentos de planejamento e avaliação já existentes na rede municipal de ensino.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo as normas complementares e os procedimentos necessários à sua plena execução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, 04 de novembro de 2025.

**EDSON GONZAGA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)